



PORTRARIA Nº 001/2025 - CD

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 72, inciso II, alínea "a", do Estatuto Social do SPORT CLUB DO RECIFE,

Considerando os atos de renúncia apresentados pelos atuais Presidente e Vice-Presidente do Executivo do Clube, a terem efeito a partir de 12/12/2025;

Considerando que o fato de a renúncia ter efeito em data futura não impede a adoção das providências necessárias ao cumprimento das regras dos artigos 87, §§ 1º e 3º, e 153 do Estatuto vigente;

Considerando a inexistência de normatização específica que fixe o procedimento eleitoral especificamente aplicável à hipótese de substituição dos titulares dos cargos referidos, o que impõe a fixação de regras estatutariamente adequadas, de responsabilidade do Conselho Deliberativo, na forma do artigo 87 do Estatuto vigente;

Considerando a necessidade de atender ao prazo fixado pelo artigo 87, § 1º, do Estatuto, e a circunstância de a eleição se restringir a dois cargos do Executivo;

Considerando ser imprescindível assegurar a realização adequada do pleito eleitoral, com a livre participação de todos os interessados e pleno conhecimento de suas fases e atos respectivos, preparatórios, da eleição propriamente dita e posteriores;

Considerando que o processo eleitoral em comento será conduzido por uma Comissão Eleitoral, de acordo com o previsto no artigo 108 do Estatuto Social do SPORT CLUB DO RECIFE;

RESOLVE

1. Convocar Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15/12/2025 (quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco), para eleger, em eleição suplementar, o Presidente Executivo e o Vice-Presidente Executivo, para o restante do biênio 2025/2026, determinando a publicação de Edital de Convocação, publicado em cumprimento ao artigo 66 do referido Estatuto em vigor.



Portaria nº 001/2025 – CD
Calendário e normas regulamentares
Eleição Suplementar 2025-2026

2. Fixar o Calendário da Eleição Suplementar do SPORT CLUB DO RECIFE
3. Divulgar as Instruções do processo eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Recife, Pernambuco, Brasil, 26 de novembro de 2025.

SPORT CLUB DO RECIFE

ADEMAR RIGUEIRA

Presidente do Conselho Deliberativo



SPORT CLUB DO RECIFE
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA PRESIDENTE EXECUTIVO E VICE-PRESIDENTE
EXECUTIVO
DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025 / SEGUNDA-FEIRA

CALENDÁRIO

DATA	ATO	EXECUTOR
No período de 27, 28 e 29/11/2025 (quinta-feira, sexta-feira e sábado)	Publicações do Edital de Convocação da Eleição	Presidente do Conselho Deliberativo
28/11/2025 (sexta-feira)	Afixar, na sede social do Clube, local das eleições, lista completa dos sócios que possam votar e ser votado.	Presidente do Conselho Deliberativo
De 01/12/2025 (segunda-feira) até 05/12/2025 (sexta-feira), às 18h00.	Registro de chapas na Secretaria da Presidência	Representante da Chapa
06/12/2025 (sábado)	Comissão eleitoral – análise da documentação das chapas.	Comissão Eleitoral
08/12/2025	Prazo para sanar eventual irregularidade	Representante da Chapa
09/12/2025	Prazo para decisão final da Comissão Eleitoral	Comissão Eleitoral
10/12/2025 (quarta-feira)	Afixação da relação das chapas	Comissão Eleitoral



Até 05/12/2025 (sexta-feira)	Designação dos membros das Mesas Receptoras	Presidente do Conselho Deliberativo
15/12/2025 (segunda-feira), às 07h45.	Termo de Abertura da Eleição	Comissão Eleitoral / Mesários e Fiscais.
15/12/2025 (segunda-feira), às 08h00.	Início da Eleição	Comissão Eleitoral / Mesários e Fiscais.
15/12/2025 (segunda-feira), às 18h00.	Encerramento da Eleição	Comissão Eleitoral / Mesários e Fiscais.
15/12/2025 (segunda-feira), às 18h15.	Início da Apuração/ Após, lavratura da ata, assinatura envio à Diretoria Executiva	Comissão Eleitoral
15/12/2025 (segunda-feira), até 23h59	Proclamação do resultado	Comissão Eleitoral
16/12/2025 (terça-feira), até 18h.	Recurso ao Presidente do Conselho Deliberativo	Sócio apto a votar ou Candidato
16/12/2025 (terça-feira) até 23h59	Decisão sobre recurso	Presidente do Conselho Deliberativo
17/12/2025 (quarta-feira) até 18h	Prazo para interposição de recurso ao Conselho	Sócio apto a votar ou Candidato
18/12/2025 (quinta-feira) até as 18h	Decisão do Conselho sobre eventual recurso	Conselho Deliberativo
18/12/2025 (quinta-feira)	Publicação do Edital da Posse	Presidente do Conselho Deliberativo
19/12/2025 (sexta-feira)	Posse do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Executivo	Assembleia Geral



SPORT CLUB DO RECIFE
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA PRESIDENTE EXECUTIVO E VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO
BIÊNIO 2025 - 2026

INSTRUÇÕES SOBRE AS ELEIÇÕES

O Presidente do Conselho Deliberativo do **SPORT CLUB DO RECIFE**, no uso de suas atribuições estatutárias, cientifica os sócios do Clube que, no **dia 15/12/2025 (segunda-feira)**, das **08:00h às 18:00h**, será realizada **Assembleia Geral Extraordinária**, na sua sede social (Av. Sport Club do Recife, s/n, Madalena, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.750-560), tendo por finalidade a **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**, pelo voto direto, secreto, universal e por cédula de votação (cédula de votação impressa - cédula de papel), do **Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo para o mandato restante referente ao biênio 2025-2026**, tornando públicas as seguintes disposições:

INSTRUÇÕES SOBRE AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DO SPORT CLUB DO RECIFE PARA O BIÊNIO 2025/2026

Art. 1º. A eleição suplementar do Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo, para o restante do biênio **2025-2026**, será realizada na sede social do Clube, **das 08:00h às 18h00**, no dia **15/12/2025 (segunda-feira)**.

Art. 2º. O Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo, serão eleitos, em eleição suplementar, para o restante do mandato concernente ao biênio **2025-2026**, pela Assembleia Geral Extraordinária dos sócios aptos a votar, mediante voto direto, presencial, secreto, universal e através de cédula de votação impressa (cédula de papel), sendo considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria de votos, não computados os votos em branco e os votos nulos; ou, por aclamação, no caso de candidatura única.

Das Chapas Eleitorais

Art. 3º. Cada chapa eleitoral deverá conter os nomes dos candidatos a Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo.



Art. 4º. Somente poderá concorrer ao cargo de Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo, o sócio do Clube, em pleno gozo dos seus direitos sociais, e desde que, cumulativamente:

I- Tenha, na data eleição, mais de **21 (vinte e um) anos de idade** completos, nos termos do §5º

do art. 74 do Estatuto;

II- Seja sócio do Clube desde o dia **15/12/2023** (quinze de dezembro de dois mil e vinte e três), ao menos;

III- Esteja adimplente com as mensalidades associativas até a competência de Outubro de 2025, sendo a data limite para regularização o dia **30/11/2025**. Não serão exigíveis, para fins de participação no processo eleitoral, os pagamentos das competências de novembro e dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) para fins de aptidão de voto nas Eleições do dia 15/12/2025 (quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco). Dessa forma, o sócio terá até o dia 30/11/2025 para regularizar suas pendências financeiras até a competência de outubro.

IV- Apresente no ato de inscrição: certidões negativas dos cartórios de protestos dos respectivos domicílios residencial e profissional /comercial do candidato; certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco – 5ª Região, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD e Certidão de Regularidade perante os órgãos de proteção ao crédito, conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VII do art. 108 do Estatuto Social do Clube.

Art. 5º. As chapas eleitorais deverão ser registradas, mediante protocolo na Secretaria da Presidência Executiva do Clube, entre os dias 01/12/2025 (segunda-feira) até 05/12/2025(sexta-feira), **no horário das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas)**.

§1º. O responsável pela apresentação de cada uma das chapas deverá ser identificado pelo funcionário incumbido do registro, devendo este fornecer-lhe o pertinente recibo de registro de chapa.

§2º. Cada uma das chapas deverá conter os nomes dos candidatos, suas respectivas categorias sociais e número individual de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).

§3º. As Chapas Eleitorais serão identificadas pelo número de ordem de inscrição (conforme a respectiva ordem cronológica dos protocolos de inscrição), sendo utilizado o número 10 (dez) para o primeiro requerimento de inscrição de chapa, devidamente protocolado (ou seja, primeira inscrição); o número **20** (vinte) para o segundo requerimento de inscrição e, assim, sucessivamente.

§4º. O requerimento de inscrição deverá ser protocolado através do formulário padrão, que será fornecido e disponibilizado pelo Clube, no site oficial em parte específica na qual serão disponibilizados os atos e documentos concernentes à Eleição em comento, devendo ser instruído com a foto do candidato a Presidente Executivo (através de mídia) e com a designação do nome,



slogan ou título da respectiva Chapa Eleitoral, bem como o e-mail da respectiva Chapa Eleitoral ou do seu Representante Legal para recebimento de intimações, notificações e/ou comunicados. Havendo nomes iguais, prevalecerá o da chapa que primeiro protocolizar seu requerimento de inscrição.

§5º. Não será admitido o requerimento de inscrição de chapa cujo nome, slogan ou título atente contra a imagem do Clube, de qualquer dos seus sócios ou dirigentes, ou contra a moral comum, sendo, assim, indeferido tal pedido de forma sumária e imediata pela Comissão Eleitoral.

§6º. Todos os protocolos poderão ser feitos por via física ou telemática, com exceção do protocolo do requerimento de inscrição de chapa eleitoral, o qual deverá ser necessariamente por via física, nos termos do *caput* do artigo 5º do presente instrumento.

§7º. Os casos concretos que sejam considerados omissos ou lacunosos, sob a égide do Estatuto Social ou do presente instrumento, serão decididos pela Comissão Eleitoral, conforme as disposições e normas eleitorais pátrias vigentes, sejam Lei, Resoluções e decisões dos Tribunais Eleitorais, bem como através da analogia e princípios gerais do direito.

Art. 6º. A chapa que tiver candidato considerado inelegível, desistente, que tenha renunciado à candidatura ou que venha a falecer após o termo final do prazo de protocolo do pedido de inscrição de Chapa Eleitoral, bem como após a publicação da relação das Chapas cujos registros tenham sido deferidos, terá a faculdade de substituí-lo, até às **18h do dia 11/12/2025**, salvo situação extraordinária, a critério da Comissão Eleitoral.

Dos Eleitores

Art. 7º. Somente poderá votar o sócio (titular) do Clube, das categorias estatutárias, e desde que:

- I-** Na data da eleição tenha, ao menos, **18 (dezesseis) anos de idade** completos;
- II-** Seja sócio do Clube, pelo menos, desde o dia **16/12/2023 (dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e três)**;
- III-** Esteja em dia (adimplente) com a Secretaria Social do Clube até o dia **16/10/2025** (dezesseis de outubro de dois mil e vinte e cinco), conforme as normas de adimplência vigentes e especificadas pela Presidência Executiva através dos atos normativos vigente, bem como, de acordo com o §1º do art. 107, cujo teor determina que o vencimento de cada competência tem como termo final o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao mês da competência em análise. Para fins de clareza, não serão exigíveis os pagamentos das competências de novembro e dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) para fins de aptidão de voto nas Eleições do dia **15/12/2025** (quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco).



Parágrafo único: A comprovação da adimplência se fará pelo cadastro do Clube (Secretaria Social / Departamento Financeiro) ou apresentação de boleto com o respectivo recibo bancário autenticado.

Da Fiscalização

Art. 8º. Somente será admitido a funcionar como fiscal o representante da respectiva chapa eleitoral que:

- I- Na data da Eleição tenha, ao menos, 18 (dezoito) anos de idade completos;
- II- Esteja devidamente credenciado por chapa concorrente à eleição e autorizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os Fiscais deverão estar devidamente identificados, através de crachás ou similares, desde que autorizados previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. O candidato que estiver concorrendo à eleição, por qualquer uma das chapas registradas, poderá indicar pessoas idôneas ao exercício da função de fiscal, na quantidade de 01 (um) por chapa para cada seção eleitoral, observados, neste caso, os requisitos previstos no art. 8º destas Instruções.

§1º. Não poderá ser fiscal de Chapa Eleitoral o Membro de Mesa Receptora de voto, ou membro de seção eleitoral ou da Comissão Eleitoral.

§2º. O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação.

Da Comissão Eleitoral, das Seções e das Mesas Receptoras

Art. 10. A coordenação-geral da eleição ficará a cargo da Comissão Eleitoral, composta de cinco (05) membros, sendo um (01) Presidente e quatro (04) Secretários, todos indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sport Club do Recife.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá nomear assessores para auxiliar seus trabalhos, escrutinadores e auxiliares em número suficiente para atender à boa marcha dos trabalhos.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Dar início à eleição, conhecer dos incidentes que nela possam ocorrer e decidi-los, bem como aplicar as medidas necessárias para zelar pela ordem do local de votação e bom andamento dos trabalhos e atos pertinentes à eleição em comento;



II- Apreciar e decidir sobre eventual inelegibilidade de candidatos.

III- Proceder à apuração e totalização dos votos e resolver os incidentes verificados durante os trabalhos da contagem e apuração;

IV- Expedir os boletins de apuração, atas e outros documentos inerentes aos trabalhos;

V- Tomar por termo ou protocolizar os eventuais recursos que vierem a ser interpostos e encaminhá-los, ao final dos trabalhos, à Presidência Executiva.

VI- Decidir, esclarecer e deliberar sobre consultas;

VII- Proibir as manifestações consideradas como boca de urna no local de votação e determinar todas as medidas necessárias para coibir tal conduta, inclusive, através de solicitação às forças de segurança pública para que intercedam, quando for o caso.

VIII- Estabelecer e regulamentar as condutas permitidas no dia e no local de votação, bem como determinar os limites da manifestação individual permitida.

IX- Proibir e fazer compreender as medidas necessárias para coibir todo ato que atente ao livre exercício do direito de voto;

X- Garantir, através das medidas necessárias, que o local de votação seja livre de qualquer ato de violência, coação moral ou física, interferências indevidas no exercício ao direito de voto, tumulto e \ ou incitação à violência;

XI- Assegurar ao eleitor o direito constitucional da livre manifestação de pensamento e liberdade de comunicação, independentemente de censura e/ou licença, nos termos do artigo 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal de 1988;

XII- Assegurar a isonomia entre as chapas eleitorais durante todo o processo eleitoral em comento;

XIII- Determinar a imediata retirada do local de votação dos candidatos, membros de chapa, fiscais, eleitores ou participantes que promovam atos configuradores de lesão / dano à integridade física, moral, à imagem e/ou a honra (objetiva ou subjetiva) dos funcionários do Clube, seus



dirigentes, sócios, membros das mesas receptoras e demais prepostos que esteja trabalhando no local de votação;

XIV- Determinar os limites do uso do poder econômico na promoção dos atos das campanhas das Chapas, bem como proibir os excessos e as práticas consideradas como abuso do poder econômicos, nos termos da respectiva Portaria a ser emitida pela Comissão Eleitoral;

XV- Decidir sobre os casos relativos à aptidão do direito ao exercício do voto, conforme os critérios contidos no Estatuto social e, especificamente, mas não limitadamente, nos termos do artigo 7º do presente instrumento;

XVI- Conduzir, decidir e autorizar todos os atos, consultas e emissões da Lista de Eleitores aptos a votar na Eleição ora regulamentada.

XVII- Autenticar, através da rubrica de qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, as cédulas oficiais de votação e encaminhá-las para as seções eleitorais \ mesas de votação;

Parágrafo primeiro: Os casos concretos que sejam considerados omissos ou lacunosos, sob a égide do Estatuto Social ou do presente instrumento, serão decididos pela Comissão Eleitoral, conforme as disposições e normas eleitorais pátrias vigentes, sejam Lei, Resoluções e/ou decisões dos Tribunais Eleitorais brasileiros, bem como através da analogia e princípios gerais do direito.

Parágrafo segundo: Não haverá qualquer regulação, monitoramento, censura, licença prévia ou limitações aos usos das redes sociais por parte das chapas eleitoras, devendo os eventuais danos à imagem ou honra dos candidatos, eleitores, funcionários do Clube e/ou membros da diretoria decorrentes da utilização indevida das respectivas redes sociais serem objeto das ações criminais e cíveis cabíveis e oportunas.

Art. 12. Nenhum candidato poderá ser nomeado membro da Comissão Eleitoral, escrutinador ou auxiliar.

Art. 13. No dia da eleição, funcionarão 18 (dezoito) Seções Eleitorais, correspondendo, para cada uma das Seções, uma Mesa Receptora de votos e uma urna de votação, assim distribuídas:

I - Uma (01) Mesa Receptora, destinada à coleta dos votos dos sócios Remidos;

II - Uma (01) Mesa Receptora, destinada à coleta dos votos dos sócios Beneméritos, Proprietários, Beneméritos e Subscritores;

III – Uma (01) Mesa Receptora destinada à coleta dos votos em separado dos sócios patrimoniais.



- IV** – Cinco (05) Mesas Receptoras destinadas à coleta dos votos dos sócios patrimoniais;
V – Uma (01) Mesa Receptora destinada à coleta dos votos em separado dos sócios contribuintes;
VI - Nove (09) Mesas Receptoras, destinadas à coleta dos votos dos sócios contribuintes;

Art. 14. As mesas Receptoras serão compostas de 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos de livre nomeação do Presidente Executivo, designados por Portaria específica.

Art. 15. Nenhum candidato ou fiscal de chapa poderá ser nomeado membro de Mesa Receptora.

Art. 16. Um dos Secretários substituirá o Presidente, quando este se ausentar, de modo que sempre haja quem responda, pessoalmente, pela ordem e pela regularidade do processo eleitoral.

Art. 17. Ao presidente de cada Mesa Receptora compete:

- I**- Receber os votos dos sócios em condição de votar;
- II**- Decidir imediatamente todos os questionamentos ou dúvidas que ocorrerem, sempre sob orientação e de acordo com as decisões e orientações da Comissão Eleitoral;
- III**- Manter a ordem dos trabalhos;
- IV**- Remeter à Comissão Eleitoral, findo os trabalhos, todos os papéis que tiverem sido utilizados;
- V**- Designar um secretário da respectiva Mesa Receptora para elaborar a ata das ocorrências constatadas na sua respectiva Seção e, a com ele, assiná-la;

Art. 19. Aos Secretários de cada Mesa Receptora compete:

- I**- Identificar os eleitores, exigindo-lhes a apresentação da carteira de sócio ou outro documento oficial de identificação com foto;
- II**- Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo respectivo Presidente.
- III**- Informar à Comissão Eleitoral quando constatada qualquer manifestação considerada como boca de urna em sua Seção para que a Comissão Eleitoral proceda com as medidas que entender oportunas.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário designado pelo Presidente lavrar a ata de ocorrências da respectiva Mesa Receptora e com ele assiná-la.



Da Votação e da Apuração dos Votos

Art. 20. A votação será realizada durante dez horas consecutivas e ininterruptas, no dia **15/12/2025 (segunda-feira)**, das **08:00h às 18:00h**, e, antes do seu início, deverá ser lavrado um termo de abertura dos trabalhos, o qual mencionará todos os dados referentes à eleição, o qual será assinado pelos mesários e fiscais designados.

Parágrafo primeiro: O sócio eleitor votará pela ordem de assinatura na lista de presença e apresentará, como documento de identidade, a sua carteira social, desde que contenha foto, ou documento de identidade oficial com foto. Após, se encaminhará para cabine de votação e votará na urna de votação. Nestes casos, receberá uma cédula de votação rubricada pela Comissão Eleitoral e votará na cabine de votação. Em seguida, deverá depositá-la na urna destinada a receber votos.

Parágrafo segundo: No caso de candidatura única, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 21. O ato de votação será encerrado às 18:00 horas. Os eleitores que estiverem aguardando na fila para votar receberão uma senha numerada e rubricada pela mesa receptora. Concluída a coleta de votos, será iniciada a apuração dos votos com abertura e emissão de boletins de urna com apuração de cada uma. Apurados os votos, será lavrada ata, da qual deverão constar os nomes das chapas inscritas com o número de votos recebidos por cada uma, a quantidade dos votos declarados nulos, as impugnações e os protestos apresentados e qualquer outra ocorrência que se tenha verificado.

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 22. Findos os trabalhos eleitorais, a ata e os demais documentos que lhes digam respeito, com os resultados/boletins de cada urna e a totalização dos votos, serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo que fará a proclamação dos eleitos, afixando os nomes em lugar bem visível na sede e demais dependências do Clube.

Dos Recursos

Art. 23. Qualquer recurso sobre o pleito deverá ser enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral, até as 18h do dia 16/12/2025 proclamação dos eleitos, para fins de julgamento, que ocorrerá na mesma data.



Art. 24. Do resultado do julgamento do Presidente da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Pleno do Conselho Deliberativo, até as 18h do dia 17/12/2025, que terá o prazo, improrrogável até as 18h do dia 18/12/2025 para decidir em última instância, para o que fica convocada sessão virtual para o horário das 16h às 18h do dia 18/12/2025.

Das Disposições Finais

Art. 25. Os modelos referentes ao requerimento de inscrição das chapas, bem como das declarações/recibos a serem fornecidas aos responsáveis por estas, bem como a relação dos conselheiros natos encontram-se no **Anexo I, Anexo II e Anexo III** do presente instrumento.

Art. 26. Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições contrárias.

Recife, Pernambuco, Brasil, 26 de novembro de 2025.

SPORT CLUB DO RECIFE

ADEMAR RIGUEIRA

Presidente do Conselho Deliberativo



SPORT CLUB DO RECIFE
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA PRESIDENTE EXECUTIVO E VICE-
PRESIDENTE EXECUTIVO
BIÊNIO 2025-2026

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, sócio _____, CPF nº _____, matrícula nº. _____, sirvo-me do presente para requerer a inscrição da chapa eleitoral de título / slogan _____ para Eleição do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Executivo do SPORT CLUB DO RECIFE, para complementação de mandato referente ao biênio 2025-2026, conforme os anexos ao presente requerimento.

Recife, Pernambuco, Brasil, _____ de dezembro de 2025.

Assinatura do Requerente



SPORT CLUB DO RECIFE
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA PRESIDENTE EXECUTIVO E VICE-
PRESIDENTE EXECUTIVO
BIÊNIO 2025-2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO/RECIBO DE REGISTRO

DECLARAMOS, para fins de comprovação, que no dia ____/____/2025, às ____ horas, recebemos o pedido de registro e respectiva documentação do candidato da chapa título / slogan _____, como concorrente à Eleição Suplementar do Presidente Executivo e Vice-Presidente do Executivo do **SPORT CLUB DO RECIFE** referentes ao biênio 2025-2026, tudo de acordo com as **INSTRUÇÕES DA ELEIÇÃO DO SPORT CLUB DO RECIFE (Portaria nº 001/2025-CD)**, E QUE TOMOU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO _____ PELA ORDEM DE PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO / REGISTRO

O registro da presente Chapa foi requerido pelo sócio _____, categoria _____, matrícula _____, CPF nº _____.

De acordo com o art. 6º das Instruções, fica facultada a substituição de candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo para inscrição, bem como após a homologação do respectivo registro da chapa, desde que a substituição seja requerida formalmente e tal pedido seja deferido pela Comissão Eleitoral.

Recife, Pernambuco, Brasil, ____ de _____ de 2025.

SPORT CLUB DO RECIFE
RÚBIA GOMES
Secretaria da Presidência